CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8349/2025

Ementa

Dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/09/2025	**01/10/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 81/2025 - **Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.349, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas realizadas no âmbito do Município com a finalidade de permitir a leitura eletrônica e o acesso digital às informações relativas à respectiva obra.

§ 1º O Código QR deverá ser vinculado à página oficial do órgão ou entidade responsável pela realização da obra e direcionar a consulta para base de dados contendo informações atualizadas e completas sobre a obra em questão.

§ 2º O Código QR deverá ser instalado em local visível, com dimensões e contraste que permitam sua leitura por dispositivos móveis, observando-se normas técnicas de durabilidade adequadas à exposição ao tempo.

Art. 2º A base de dados acessada por meio do Código QR deverá conter, para fins de fiscalização e transparência pública, todos os dados relativos à obra, incluindo:

I – valor total previsto da obra;

II – data de início e prazo de execução;

III – nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução da obra;

IV – projeto arquitetônico acompanhado de imagens e descrição técnica;

V – eventuais aditivos contratuais, com detalhamento das justificativas e valores acrescidos;

VI – data prevista para a conclusão da obra.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar, na mesma plataforma, relatórios mensais contendo o andamento físico-financeiro da execução contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 19 de setembro de 2025.